

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 433, de 2019, do Senador Jader Barbalho, que solicita informações ao Ministro de Estado da Educação.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 433, de 2019, de autoria do Senador Jader Barbalho, que requer informações ao Ministro de Estado da Educação relativas ao contingenciamento de recursos nas universidades federais, em 2019.

Especificamente, requer-se o seguinte:

1. Quais são as universidades federais que tiveram seus orçamentos contingenciados este ano?
2. Qual é o montante de recursos que foi contingenciado de cada universidade?
3. Qual é o valor total de recursos que foi contingenciado, no final deste mês e desde o começo do ano, nas universidades?
4. Quais foram os critérios adotados pelo governo federal para se fazer os contingenciamentos nas universidades?
5. Por que algumas universidades tiveram contingenciamentos maiores que outras (exemplos UnB, UFF e UFBA) e quais foram os critérios adotados para essa escolha (solicito detalhamento acompanhado, se for o caso, por planilhas e estudos técnicos que comprovem a necessidade de tal contingenciamento)?

6. Quais foram os programas de cada uma das universidades que foram afetados pelo contingenciamento recente (listar todos detalhando por universidade, campus, curso, etc.)?

Na justificação, o autor afirma ter sido noticiado que o contingenciamento de recursos por parte do Governo Federal atingiu de maneira mais grave a Educação, que teve um bloqueio de quase 25% do valor destinado pela Lei Orçamentária para as despesas discricionárias da pasta.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

Entendemos que os itens 4, 5 e 6 do requerimento fazem questionamentos quanto aos propósitos da autoridade a que se destina, o que é vedado tanto pelo art. 216, II, do RISF, quanto pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Os demais itens do Requerimento nº 433, de 2019, atendem aos dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação parcial** do Requerimento nº 433, de 2019, limitado aos questionamentos referidos nos itens 1, 2, 3 da proposição, e pelo indeferimento, por afronta ao Regimento Interno, da solicitação contida nos itens 4, 5 e 6 da mesma proposição.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator